

ASSUNTO: Empreitada de: "Centro de Saúde da Nazaré" - Prorrogação de prazo	INFORMAÇÃO N.º: 60/DOMA-OBM/2021
	NIPG: 2902/21
	DATA: 2021/03/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
22-03-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
22-03-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
21-03-2021



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Como é do conhecimento de V. Exa., para a empreitada acima referida, da qual é adjudicatária a firma M. Couto Alves, S.A., já foram concedidas duas prorrogações de prazo legais e uma prorrogação de prazo graciosa, no total de 327 dias, o que colocaria o término dos trabalhos no dia 30 de maio de 2020.

À data apontada para a conclusão da obra, faltavam executar trabalhos no valor de cerca de 19.443,00 €, o que, tendo em conta o montante total da obra, se considerava residual.

No entanto, considerando tratar-se de uma empreitada beneficiária de fundos comunitários, torna-se imperativo que a mesma se apresente consentânea com todos os aspetos legais, nomeadamente que ocorra dentro dos prazos estabelecidos e autorizados.

Considerando que o prazo apresentado em sede de candidatura para a conclusão física e financeira do projeto ora em apreço, e que se veio a concretizar, seria o dia 30 de janeiro de 2021;

Proponho, face ao enquadramento exposto, seja prorrogado o prazo da empreitada por um período de 244 dias, ou seja, até ao dia 30 de janeiro de 2021.

Uma vez que se considera que o atraso na execução dos trabalhos é da responsabilidade da adjudicatária, proponho que esta prorrogação de prazo revista a modalidade de graciosa, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro de 2004, sendo que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

21-03-2021

A Coordenadora Técnica

Margarida Silva

